



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

NORMAS PARA A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA UFJF

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º. A Avaliação das Atividades Acadêmicas, regulamentadas por esta Resolução visa atender ao previsto na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) no que se refere à avaliação e autoavaliação institucional.

Parágrafo único: A Avaliação das Atividades Acadêmicas com participação dos docentes e discentes da UFJF tem suas diretrizes determinadas pela Comissão Própria de Avaliação da UFJF (CPA), em acordo com o seu Regimento e com o previsto na presente Resolução.

Art. 2º. A Avaliação das Atividades Acadêmicas é realizada anualmente, alternando-se o período letivo de sua realização e ocorre entre o término do referido período e o início do período subsequente, sendo esta atividade obrigatória para os docentes e para os discentes.

I. Os docentes realizam a autoavaliação e a avaliação das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade.

II. Os discentes realizam a autoavaliação e a avaliação das atividades por eles desenvolvidas no período e nas quais tenha sido aprovado ou reprovado, exceto nos casos em que a reprovação tenha ocorrido por infrequência ou trancamento.

Parágrafo único: A obrigatoriedade é garantida através da indisponibilidade de acesso às funcionalidades acadêmicas do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), após a data de início do período letivo subsequente ao período avaliado, para os docentes e discentes que não tenham preenchido o formulário de avaliação.

Art. 3º. Constituem-se instrumentos de avaliação das atividades acadêmicas:

I. O formulário a ser preenchido pelos docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA CONSELHO SUPERIOR

II. O formulário a ser preenchido pelos discentes.

Parágrafo único: Estes formulários devem guardar semelhanças de modo a permitir comparabilidade de resultados devendo conter o seguinte:

- I.** Indicadores sobre atividades sob responsabilidade do docente;
- II.** Indicadores sobre atividades das quais os discentes participam formalmente;
- III.** Indicadores sobre atividades da turma sob responsabilidade do docente ou da qual participa o discente, no caso do ensino;
- IV.** Indicadores sobre a Infraestrutura necessária, disponível e utilizada para o oferecimento da atividade acadêmica avaliada.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 4º. A operacionalização da Avaliação das Atividades Acadêmicas é coordenada pela Diretoria de Avaliação Institucional (DIAVI).

§ 1º. Compete à CPA supervisionar a operacionalização e aprovar os instrumentos de Avaliação das Atividades Acadêmicas.

§ 2º. Compete à DIAVI:

- I.** Elaborar os instrumentos de avaliação a serem disponibilizados no SIGA para a realização da avaliação;
- II.** Elaborar as instruções e o calendário para preenchimento dos formulários de avaliação;
- III.** Tabular os dados e elaborar os pertinentes relatórios;
- IV.** Encaminhar os relatórios às instâncias devidas, de acordo com o Capítulo III desta Resolução;
- V.** Requisitar os serviços necessários e suficientes para a operacionalização prevista nesta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º. A coleta dos dados para o processo de avaliação das atividades acadêmicas é realizado através do SIGA em ambiente disponibilizado pelo Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO) em articulação com a DIAVI.

Parágrafo único. Neste processo são implementados mecanismos que garantam o sigilo das informações individuais em acordo com a legislação atual.

CAPÍTULO III

DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 6º. As respostas ao posto nos diversos indicadores dos formulários são expressas por meio de conceitos escalonados de 1 a 5, ou através de alternativa justificada, considerando-se a especificidade de cada categoria avaliada nos respectivos formulários.

Art. 7º. Os resultados da Avaliação das Atividades Acadêmicas, após serem aprovados pela CPA, são encaminhados:

- I.** Para divulgação ampla na UFJF os relatórios gerais dos cursos, departamentos, unidades acadêmicas e demais organismos avaliados, de modo que não seja permitida a identificação de informações sobre atividades individualmente;
- II.** Para cada docente o relatório sobre as atividades sob sua responsabilidade;

Art. 8º. De posse dos resultados da avaliação, os diversos organismos devem elaborar os seus planos de ações referentes aos aspectos avaliados que forem entendidos como passíveis de melhorias, em acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 9º. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação da UFJF.